



## CERTIFICAÇÃO DE UNIDADES ARMAZENADORAS

A Pantanal Certificadora é uma empresa genuinamente matogrossense, que valoriza o agronegócio brasileiro e tem como finalidade certificar produtos e serviços em conformidade com as normas do MAPA e INMETRO, através de uma equipe íntegra e comprometida em prestar serviços de alta qualidade.

Nossa missão é aplicar a certificação de produtos e serviços agropecuários para o desenvolvimento humano, estabelecendo uma relação de confiança e credibilidade entre o produtor rural, a indústria e o consumidor final, promovendo a segurança alimentar e o desenvolvimento sustentável.

Organismo de Certificação de Produtos - OCP - 0091 acreditada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, no escopo de Sistema Nacional de Certificação de Unidades Armazenadoras, instituído pelas normas: IN NP 41, de 14/12/2010 e IN NP 29, de 08/06/2011, Lei NP 9973 de 29/05/2000 e Decreto NP 3.855 de 03/07/2001, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

Fonte: Catálogo do Sistema Nacional de Certificação de Unidades Armazenadoras, elaborado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA - 1ª edição, Ano 2009.

# POR QUE CERTIFICAR AS UNIDADES ARMAZENADORAS



Com a globalização dos mercados e o aumento da competitividade, as relações comerciais estão se tornando cada vez mais rigorosas nas exigências de padrões de qualidade dos produtos que adquire.

No agronegócio mundial a situação não é diferente. E o Brasil, como um dos principais produtores e exportadores de produtos agropecuários, para se manter competitivo precisa se adequar às exigências do mercado externo.

Na cadeia produtiva, percebe-se que o segmento de armazenagem apresenta algumas fragilidades quanto ao manuseio e a guarda da produção. Os segmentos que se relacionam com os prestadores de serviços de armazenagem têm apontado a necessidade de se estabelecer procedimentos que visem modernizar as atividades de guarda e conservação de produtos agropecuários.

Pela sua importância no contexto da agropecuária, a gestão do sistema de armazenagem tem que buscar a uniformização de procedimentos, que devem ser avaliados constantemente no intuito de alcançar a sua modernização técnica e operacional. Além disso, as suas atividades devem ser transparentes e regulamentadas, de forma que todo esse esforço se traduza no fortalecimento de sua credibilidade e no atendimento dos interesses coletivos.

Com esse espírito, foi instituída a Lei n.º 9.973, de 10/05/2000, regulamentada pelo Decreto n.º 3.855, de 03/07/2001. Dentre as inovações introduzidas na legislação, destaca-se a criação do Sistema Nacional de Certificação de Unidades Armazenadoras, com base no Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC. Esse sistema é coordenado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, com a participação do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC.

Os procedimentos técnicos operacionais e a definição dos documentos necessários ao exercício das atividades de guarda e conservação de produtos agropecuários, seus derivados, subprodutos e resíduos de valor econômico, foram elaborados pelo Grupo de Trabalho - GT criado pela Portaria Interministerial Mapa/MDIC NP 40, de 05 de março de 2004.

Esse Grupo contou com a participação de representantes do MAPA - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da CONAB - Companhia Nacional de Abastecimento, do MDIC - Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior, do INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, da ABCAO - Associação Brasileira de Armazenagem, do CENTREINAR/UFV - Centro Nacional de Treinamento em Armazenagem, da ABIMAQ - Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos, da OCB Organização das Cooperativas Brasileiras, do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, do Sindicato dos Armazéns Privados, da ABRAPOS - Associação Brasileira de Pós-Colheita e da CNA - Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil.

Após consulta pública, o Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovou os requisitos técnicos por meio da Instrução Normativa NP 33, de 12 de julho de 2007. Essa Instrução Normativa estabelece os requisitos técnicos que o armazém deve atender para ser certificado por um Organismo de Certificação de Produto - OCP, acreditado pelo Inmetro, agência executiva do Governo Federal, que é responsável pela gestão do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC.

O prazo de início da vigência do Sistema Nacional de Certificação de Unidades Armazenadoras foi definido para 31 de dezembro de 2009, pela Instrução Normativa NP 52, de 10 de outubro de 2008.

## A Certificação de Unidades Armazenadoras está baseada em três pilares:

Os requisitos técnicos operacionais.

A capacitação da mão-de-obra que trabalha nos armazéns.

Documentação que comprove o manejo adotado pelo armazenador.

A Certificação é obrigatória para todas as unidades armazenadoras que prestam serviços remunerados de armazenagem de produtos de terceiros, inclusive estoques públicos.



# O QUE É CERTIFICAÇÃO?

Certificação é um dos mecanismos da avaliação da conformidade.

A Avaliação da Conformidade é um processo sistematizado, devidamente acompanhado e avaliado, que propicia um adequado grau de confiança aos consumidores, de que um produto/serviço ou processo atende a requisitos pré-estabelecidos em normas ou regulamentos.

A certificação consiste no reconhecimento formal, concedido por um organismo independente, acreditado pelo Inmetro, de que uma entidade tem competência técnica para realizar serviços específicos. É um indicador, para os usuários dos serviços, de que as atividades desenvolvidas por um prestador de serviços atendem a um padrão mínimo de qualidade e que possuem os requisitos técnicos mínimos estabelecidos no regulamento de avaliação da conformidade.

A certificação garante uma avaliação criteriosa, imparcial e competente, por meio de auditorias nas atividades de manuseio, guarda e conservação durante a armazenagem de grãos.



# OBJETIVOS DE CERTIFICAÇÃO DE UNIDADES ARMAZENADORAS

Fortalecer a relação do setor armazenador com o setor produtivo e a sociedade, aumentando o profissionalismo do setor e, sobretudo, reduzindo as perdas que ocorrem durante o processo de armazenamento.

O Sistema de Certificação terá como um dos seus objetivos o fortalecimento dessa confiança nas relações do setor armazenador com o setor produtivo e a sociedade, e também o reconhecimento, nacional e internacional, de que este

## BENEFÍCIOS DA CERTIFICAÇÃO

- Redução das perdas.
- Melhoria das relações comerciais.
- Melhoria da imagem da empresa.
- Maior facilidade de acesso ao mercado externo.
- Diminuição dos controles e avaliações por parte dos seus clientes.
- Redução dos custos operacionais.
- Possibilidade de praticar o comércio de produtos similares aos recebidos em depósito.
- Autorização para emissão dos títulos lastreados por produtos depositados (Warrant Agropecuário, Conhecimento de Depósito Agropecuário, e outros).



Os programas de avaliação da conformidade são uma tendência mundial e um forte instrumento competitivo na prática do comércio exterior.

Além disso, são importantes ferramentas de desenvolvimento e de proteção ao consumidor.

# PROCEDIMENTOS A SEREM SEGUIDOS PARA A CERTIFICAÇÃO DE UNIDADES ARMAZENADORAS



·O armazenador deve conhecer os requisitos técnicos obrigatórios aprovados por meio da Instrução Normativa Mapa N° 33/2007 e adequar a sua estrutura armazenadora a essas exigências.

·O armazenador deve enviar uma solicitação formal a um dos Organismos de Certificação de Produto - OCP acreditado pelo Inmetro, para a certificação, contendo os seguintes documentos: declaração de atendimento aos requisitos; documento de constituição da empresa; regimento interno do armazém; e termo de nomeação do fiel depositário.

·O OCP analisa a documentação apresentada pelo armazenador em face dos requisitos pré-estabelecidos.

·Não havendo não-conformidade, o OCP, de comum acordo com o armazenador, realiza a auditoria inicial nos processos da unidade armazenadora.

·Estando os processos em conformidades, o OCP concede após apreciação pela Comissão de Certificação, a licença para o uso da identificação da certificação.

# OBRIGAÇÃO DO DEPOSITÁRIO DE UNIDADE



01

Acatar todas as condições estabelecidas nos Requisitos Técnicos Obrigatórios ou Recomendados para Certificação de Unidades Armazenadoras em Ambiente Natural aprovados pelo Mapa, nas disposições legais e contratuais referentes ao licenciamento, independentemente de sua transcrição.

04

Manter as condições técnico-organizacionais que serviram de base para a obtenção da licença para o uso da identificação da certificação. No caso de alterações nas condições técnicas operacionais, e na documentação pertinente para qualificação dos armazéns, o depositário deverá comunicar o fato ao OCP.

02

Acatar as decisões pertinentes à certificação tomadas pelo OCP. Caso haja discordância das decisões, o depositário deve recorrer formalmente, em primeira instância, ao OCP, e em última instância ao Inmetro.

05

Ter um profissional da área agrícola, habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, conforme legislação vigente.

03

Facilitar os trabalhos de auditoria e de acompanhamento que atendam aos critérios do regulamento de Avaliação da Conformidade.

06

Comunicar imediatamente ao Mapa, à Conab, ao Inmetro e OCP, no caso de cessar suas atividades.

## LEGISLAÇÃO

- Lei 9.973/2000 – dispõe sobre o sistema de armazenagem dos produtos agropecuários;
- Decreto 3.855/2001 – estabeleceu como atividade de armazenagem o exercício da guarda e conservação de produtos agropecuários, seus derivados, subprodutos e resíduos de valor econômico, próprios ou de terceiros, por pessoa jurídica de direito público ou privado, em conformidade com a Instrução Normativa NP 29, de 08 de junho de 2011 - Aprova os requisitos técnicos obrigatórios ou recomendados, revisados em conformidade com a Instrução Normativa NP 41.



**PANTANAL**  
CERTIFICADORA